



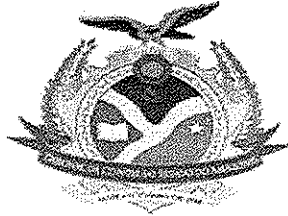
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho  
Tribunal Pleno

PROCESSO:	4994/2015
ANEXO:	143/2016
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	Ministério Público de Contas
REPRESENTADO:	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Américo Gorayeb Júnior
OBJETO:	Pedido de suspensão dos pagamentos dos valores empenhados relativos a contratos de obras, projetos de obras, e de supervisão executiva de obras, geridos pela SEINFRA
IMPEDIDO (S)	Não há
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**DESPACHO**

Senhor Diretor do DMP:

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, apresentada a esta Corte pelo Ministério Público de Contas, na pessoa de seus Procuradores de Contas, Dr. Ruy Marcelo de Alencar e Dra. Evelyn Freire de Carvalho, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da **Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA**.
2. No andamento ordinário desta Representação, acuso o recebimento de documentação protocolizada pelo douto *Parquet*, de fls.1031/1032, vol.6, na qual requereu deste relator:
  - a) *informação sobre o relatório de vistoria das obras ou, acaso reputar inviável, que requirite à Procuradoria Geral do Estado que designe procurador para obter autorização judicial a fim de assegurar o acesso às informações de modo a que o Tribunal de Contas possa desempenhar plenamente sua missão institucional no caso concreto, por ser tal relatório essencial ao caderno probatório no tocante aos ilícitos sob apuração;*



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**  
**Tribunal Pleno**

b) *determinação, no sentido da ida de analistas de obras públicas deste Tribunal à região das obras interioranas impugnadas nesta representação como medida cautelar de preconstituição de prova de pagamento antecipado por parcelas de obras inexistentes, por seu fundamental à definição de responsabilidades dos agentes públicos envolvidos*

3. Pois bem. Em resposta as requisições do Ministério Público de Contas, ressalto que em relação ao item "a", perfilho o posicionamento de não acatá-la nesse momento processual, pois conforme já me pronunciei no despacho de fls.1017/1018, vol.6, a Administração do Estado (SEINFRA) e o Tribunal de Contas, através de ato de provocação própria, tem realizado em consonância com o Princípio da verdade material, todas as medidas cabíveis na obtenção de informações necessárias a elucidação da execução e pagamento das obras mencionadas na presente Representação.

4. Em razão disso, julgo que após a conclusão desses trabalhos, seja qual for o resultado a ser encontrado, outros documentos e provas poderão ser requisitados no andamento ordinário desta Representação para que, assim, este Tribunal defina a possível responsabilidade de autoridades e servidores estaduais perante a esta Corte de Contas.

5. No tocante ao item "b", adoto o posicionamento de não apreciá-la, em razão deste relator já ter se manifestado, através do despacho de fls.93.v, no sentido de que a competência para deliberar sobre a matéria é privativa do Tribunal Pleno e não deste relator, conforme prevê a alínea "h", inciso IV, do art.11, da Resolução 04/2002.

6. Superado essa questão, determino a Vossa Senhoria o encaminhamento dos autos ao nobre Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para que tome conhecimento do teor do presente despacho.

7. Após, retornem-me os autos para manifestação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2016.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Substituto